



PROTOCOLO N.º 4/CML/DAFD/2018

Município de Lisboa

E

Freguesia de Alvalade

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Duarte Cordeiro, com competência delegada e subdelegada através do despacho n.º99/P2017, publicado no Boletim Municipal n.º1240 de 23 de novembro de 2017, e adiante designado por **Primeira Outorgante**,

E

FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº5-B, 1700-112 Lisboa, concelho de Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Caldas, com poderes para intervir no ato, e adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. Os Jogos da cidade de Lisboa tiveram a sua primeira edição em 1987 com a designação de Jogos Desportivos da Cidade de Lisboa. Durante 15 anos foram milhares os jovens que participaram numa competição que marcou de forma determinante o plano desportivo da cidade de Lisboa;
2. O entendimento da prática desportiva como fator de desenvolvimento educativo e social, bem como pilar de um estilo de vida saudável, essencial para a qualidade de vida, a saúde e bem-estar, leva a Câmara Municipal de Lisboa e as entidades parceiras a considerarem estes Jogos como fundamentais para a articulação de uma agenda pró ativa de políticas de prevenção e desenvolvimento de cuidados primários regulares dirigidos a todos, mas com especial incidência nos grupos etários mais vulneráveis, como as crianças e os jovens;
3. O modelo proposto para o regresso dos Jogos - "OLISIPÍADAS" - pretende afirmar a nova organização administrativa da cidade, promovendo a representação de cada uma das freguesias em todas as provas desportivas a realizar;
4. Com este conceito se pretende que todas as freguesias da cidade de Lisboa sejam envolvidas enquanto entidades organizadoras e parceiras dos Jogos, salvaguardando o maior número de jovens participantes em cada uma das freguesias existentes;



5. As Juntas de Freguesia organizam a fase local dos Jogos, promovendo a seleção da sua representação na Fase Final, de acordo com critérios estabelecidos;
6. A Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com Federações e Associações de cada Modalidade, organiza com o apoio das Juntas de Freguesia a Fase Final das Olisipiadas;
7. Dando cumprimento ao estabelecido no Regimento Geral das Olisipiadas (despacho n.º 20/JM/2014, publicado no Boletim Municipal n.º 1085 de 4 de dezembro de 2014), Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas (despacho n.º 32/P/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1152, de 17 de março), bem como dos documentos em anexo (Relatório Fase Final das Olisipiadas 3.ª edição 2017 – com data de 4 de julho de 2017, apurou-se a seguinte distribuição de prémios:
 - a) Junta de Freguesia de Alcântara – 1.º lugar - € 30.000,00 (trinta mil euros);
 - b) Junta de Freguesia do Areeiro – 2.º lugar – € 15.000,00 (quinze mil euros);
 - c) Junta de Freguesia dos Olivais – 3.º lugar – € 8.000,00 (oito mil euros);
 - d) Junta de Freguesia de Alvalade – 4.º lugar – € 3.000,00 (três mil euros);
 - e) Junta de Freguesia de Arroios – 5.º lugar – € 3.000,00 (três mil euros);
 - f) Junta de Freguesia de Marvila – 6.º lugar – € 3.000,00 (três mil euros);
 - g) Junta de Freguesia de Campo de Ourique – 7.º lugar (ex aequo) € 3.000,00 (três mil euros);
 - h) Junta de Freguesia de São Vicente – 7.º lugar (ex aequo) – € 3.000,00 (três mil euros);
 - i) Junta de Freguesia da Estrela – 9.º lugar (ex aequo) – € 3.000,00 (três mil euros);
 - j) Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica – 9.º lugar (ex aequo) – € 3.000,00 (três mil euros);
 - k) Junta de Freguesia Avenidas Novas – 11.º lugar – € 3.000,00 (três mil euros);
 - l) Junta de Freguesia da Ajuda – 12.º lugar – € 3.000,00 (três mil euros);
8. As Juntas de Freguesia *supra* indicadas, no respeito integral pelo Regimento têm o cabal conhecimento de que as verbas atribuídas se destinam exclusivamente à construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo, e que deverão apresentar os respetivos projetos até 1 de março de 2018;
9. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos;
10. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal, o Município de Lisboa e as Freguesias *supra* referenciadas pretendem contratualizar, por via de um Protocolo, a transferência dos valores *supra* referenciados para proceder, de acordo com o Regimento Geral das Olisipiadas, o Regimento de Atribuição de Prémios de Mérito das Olisipiadas e atas da Comissão Executiva, à construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo, projetos que deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Lisboa até 1 de março de 2018;



11. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

É celebrado o presente Protocolo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 121.º da Lei n.º 75.º, de 12 de setembro e publicado em anexo I à mesma lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

Pelo presente Protocolo, a **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que aceita, no âmbito do Regimento Geral das Olisipiadas e do Regimento dos Prémios de Mérito das Olisipiadas a verba no valor de €3.000,00 (três mil euros), correspondente ao 4º lugar da Classificação dos Prémios de Mérito atribuídos às Juntas de Freguesia na 3.ª edição das Olisipiadas – 2017.

Cláusula Segunda (Aplicação da verba atribuída)

1. A verba prevista na cláusula anterior tem como objetivo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade devendo ser obrigatoriamente aplicada na construção, recuperação de instalações desportivas municipais e ou aquisição de material e equipamento desportivo.
2. Os projetos de aplicação da verba deverão ser apresentados pela Junta de Freguesia à Câmara Municipal de Lisboa até 1 de março de 2018;

Cláusula Terceira (Competências da Primeira Outorgante)

Competirá à **Primeira Outorgante**:

- a) Transferir para a **Segunda Outorgante** a verba melhor identificada na Cláusula Primeira
- b) Acompanhar a execução do presente Protocolo mediante a apreciação das informações e elementos facultados pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quarta (Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa até 1 de março de 2018, os projetos devidamente orçamentados de aplicação em concreto da verba recebida;
- b) No caso de se tratar de projeto de obra, proceder à realização da empreitada de obra pública de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, no âmbito da sua orgânica interna e em conformidade com o disposto neste Protocolo;
- c) Informar por escrito a **Primeira Outorgante** (Departamento da Atividade Física e do Desporto) de quaisquer elementos que considere relevantes para o projeto de aplicação da verba recebida;



- d) Cooperar com a **Primeira Outorgante** no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- e) Apresentar relatórios parciais, caso se justifique, e relatório final de progresso de execução dos trabalhos desenvolvidos, ou aquisições efetuadas no âmbito do objeto do presente Protocolo;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente Protocolo;
- g) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo.

Cláusula Quinta (Recursos Financeiros)

1. Os recursos financeiros necessários previstos no presente Protocolo são fixados no montante global de € 3.000,00 (três mil euros), os quais deverão ser transferidos pela **Primeira Outorgante** para a **Segunda** após a respetiva outorga, no seguimento da aprovação da minuta do presente Protocolo pelos órgãos competentes;

Cláusula Sexta (Auditoria e Fiscalização da Execução do Contrato)

1. A execução do objeto do presente Protocolo fica sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.
2. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão, caso necessário, reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia e realizarão visitas ao local, caso aplicável, nomeadamente se se tratar de obra, a que se refere o Protocolo.

Cláusula Sétima (Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos **Outorgantes**;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Oitava (Entrada em Vigor e Período de Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes e vigorará pelo período coincidente com a duração do presente mandato da Câmara Municipal de Lisboa.



2. Se a duração do presente mandato for inferior a 2 (dois) anos, o presente Protocolo vigorará até perfazer o período de 2 (dois) anos de vigência.

**Cláusula Nona
(Disposições Finais)**

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Protocolo foi atribuído compromisso número 6418003015 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1552/2017.

Depois de lido em voz alta, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em 22 de fevereiro de 2018, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

A Primeira Outorgante

O Vereador do Pelouro do Desporto

(Duarte Cordeiro)

A Segunda Outorgante

O/A Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

(André Caldas)